



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 254 / 2025

Campo Mourão, 02/7/25 Horas 09:51

marcelo
PROTOCOLISTA

21/2025
AB

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

19/10/2025

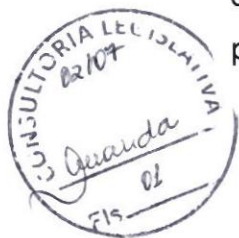
Yodis

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 137, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis **REQUER** à Mesa Diretiva, ouvido o Soberano Plenário, que seja remetido expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, solicitando informações sobre a construção de casas populares no Distrito Administrativo de Piquirivaí:

- O Distrito Administrativo de Piquirivaí está passando por uma crescente demanda na área de moradia, principalmente para pessoas de baixa renda, o que torna muito difícil o acesso a construção da casa própria. Existe por parte da Municipalidade projeto para a construção de casas populares para o Distrito Administrativo de Piquirivaí? Seria possível essa construção? Se sim, de que forma irão realizar este trabalho?

JUSTIFICATIVA:

Nos últimos anos, tem-se observado uma demanda crescente e urgente por moradias populares no distrito, uma vez que muitos moradores enfrentam sérias dificuldades para adquirir uma residência própria. A realidade de muitas famílias é marcada pela precariedade de condições habitacionais, seja por falta de recursos financeiros ou pela escassez de opções acessíveis no





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

mercado imobiliário. Diante disso, solicitamos de forma veemente a implementação de um programa de construção de casas populares, visando atender as famílias que mais necessitam, garantindo-lhes o direito a uma moradia digna e segura. Este programa seria essencial para melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão social de nossos cidadãos mais vulneráveis.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 07, de março, de 2025.



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador

07/03/2025 17:13:19

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sidnei Jardim
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/03/2025 17:13:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.lpm.com.br/pt63cb373526b5>



A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

REQUERIMENTO Nº 254 /2025.

INDICAÇÃO Nº _____ /2025.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

(**X**) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(**X**) Necessita de análise Jurídica.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2025, datado em _____ do corrente ano, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() **TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2025 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

(**X**) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 08 de Julho de 2025.

.....
Marcelo
Marcelo Antônio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

101/2025 – 10/03 – REQUERIMENTO – Sidnei Jardim – EXECUTIVO MUNICIPAL - SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NO DISTRITO ADMINISTRATIVO DE PIQUIRIVAÍ: - O DISTRITO ADMINISTRATIVO DE PIQUIRIVAÍ ESTÁ PASSANDO POR UMA CRESCENTE DEMANDA NA ÁREA DE MORADIA, PRINCIPALMENTE PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA, O QUE TORNA MUITO DIFÍCIL O ACESSO A CONSTRUÇÃO DA CASA PRÓPRIA. EXISTE POR PARTE DA MUNICIPALIDADE PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PARA O DISTRITO ADMINISTRATIVO DE PIQUIRIVAÍ? SERIA POSSÍVEL ESSA CONSTRUÇÃO? SE SIM, DE QUE FORMA IRÃO REALIZAR ESTE TRABALHO?

972/2025 - 15/05 – INDICAÇÃO – Sidnei Jardim – REALIZAR A VIABILIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NO DISTRITO DE PIQUIRIVAÍ, POR MEIO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS PRÓPRIOS OU EM PARCERIA COM OS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA GERAL

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:
09/07/2025 as 11:05h

REQUERIMENTO nº 254/2025

AUTORIA: VEREADOR SIDNEI JARDIM

DO PARECER:

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou em data de 08 de junho de 2025 a **inexistência de Súmula**, informando ainda a necessidade de análise quanto a prejudicialidade e por fim, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição a necessidade de análise jurídica, na forma do Art. 151, § 2º. Inciso II, alínea "e", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No tocante a certidão da Coordenadoria de Assuntos Legislativos quanto a prejudicialidade, verifica-se que a mesma não apontou a necessidade, somente informando que haveria necessidade.

Em relação aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, certificou a Coordenadoria de Assuntos Legislativos a existência do **Requerimento nº 101/2025** e **Indicação nº 972/2025**, do próprio autor, na forma do Artigo 151, § 2º, Inciso II, alínea "e" do Regimento Interno desta Casa de Leis e ainda a existência de proposição com conteúdo que foi objeto de indicação e ou requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

Em análise ao certificado pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos verifica-se que o **Requerimento nº 101/2025** é idêntico ao presente, ocorrendo assim óbice e prejudicialidade a sua tramitação.

Diante do acima exposto, esta Procuradoria Geral se manifesta **DESFAVORAVELMENTE** à apresentação do presente Requerimento.

Campo Mourão, 10 de julho de 2025.

SIDNEY

KENDY

MATSUGUMA

Assinado de forma
digital por SIDNEY
KENDY MATSUGUMA
Dados: 2025.07.10
11:07:30 -03'00'

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador
Oab/Pr – 56.500